

PROTOCOLO Nº 1415/2008

DATA: 06/Junho/2008

SCANNEADO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 110/2008

**ALTERA A LEI Nº 2.229, DE 23 DE JULHO DE 2007.** (Centros de Entretenimento e Inclusão Digital – CEIDS)

**AUTORIA:** Poder Executivo.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FAV.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO FAV.  
MÉRITOS TEMÁTICOS FAV.  
REPRESENTATIVA *[assinatura]*

Incluído na Ordem do Dia	Em	24 / 08 / 2009		
Pedido de Vistas	Em	19 / 12 / 2008		
1ª Discussão e Votação	Em	24 / 08 / 2009		
2ª Discussão e Votação	Em	25 / 08 / 2009		
Aprovado em Redação Final	Em	26 / 08 / 2009		
Promulgada	Em	/ /		
LEI Nº	Sancionada	Em	04 / 09 / 2009	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	1312	Em	08 / 09 / 2009





# Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 110/2008  
De 5 de junho de 2008

Altera a Lei n. 2.229, de 23 de julho de 2007.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** A Lei n. 2.229, de 23 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 5º** As casas de jogos somente poderão ser instaladas num raio de, no mínimo, **cem metros** de qualquer estabelecimento de ensino." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei n. 820, de 30 de setembro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 5 de junho de 2008

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

*Quandos*



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110/2008

Senhor Presidente:

AO DAL

*AO ANEXO JURÍDICO  
20.12/06/08*

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dessa Casa, o incluso projeto de lei que objetiva alterar o art. 5º da Lei n. 2.229, de 23 de julho de 2007.

A alteração pretendida tem por escopo viabilizar a implantação dos empreendimentos regulados pela citada lei municipal, haja vista que a distância original (500 metros) está sendo causa de restrição ao exercício das atividades que ela regula.

Sobre a questão, existe precedente jurisprudencial no Estado de São Paulo. Com efeito, o Tribunal de Justiça daquele Estado acolheu arguição de inconstitucionalidade de lei municipal de São Paulo que estipulava uma distância de 600 metros, também sob o critério da razoabilidade, de cujo acórdão transcreve-se o seguinte fragmento:

“Carece, pois, a lei, do equilíbrio indispensável para estabelecer uma distância revestida de razoabilidade, que dá força ao direito positivo. Daí a lição do saudoso J. H. MEIRELLES TEIXEIRA: ‘... Constituí princípio doutrinário corrente o do que as prescrições emanadas do poder de polícia devem ser não somente razoáveis, como ainda necessárias, isto é, relacionadas com os fins em vista, não arbitrárias, nem desproporcionadas aos mesmos fins (50). Por outras palavras, as leis e regulamentos municipais, baseados no poder de polícia, devem ser justos entre meios adotados e fins a atingir e, finalmente, de proporcionalidade entre esses meios e fins (51)’.”

Quanto à cláusula revogatória, a sua presença no projeto justifica-se pelas simples razão de não poder existir duas leis regulando inteiramente a mesma matéria.

Diante do exposto, o art. 5º da Lei n. 2.229/2007 deve ser revisto em respeito ao princípio constitucional da livre iniciativa e sob o critério da razoabilidade, razão pela qual solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Campo Mourão, 5 de junho de 2008.

*Nelson José Tureck*  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1415 2008

Campo Mourão, 06/06/08, Horas: 17:24

*Geni*  
PROTOCOLISTA

*Juana*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

## LEI Nº 2229/2007

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DOS CENTROS DE ENTRETENIMENTO E INCLUSÃO DIGITAL (CEIDS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

### **CAPÍTULO I** **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e regulamentação dos Centros de Entretenimento e Inclusão Digital – CEIDs.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, define-se como CEID – Centro de Entretenimento e Inclusão Digital – o estabelecimento que dispõe o serviço de locação de microcomputadores ligados em rede, com acesso à internet por banda larga, que pode ser utilizado para entretenimento, trabalhos escolares ou profissionais, pesquisas ou aprendizagem e desenvolvimento pessoal, podendo, ainda, dispor de outros equipamentos e acessórios complementares, tais como scanners, máquinas fotográficas digitais, gravadores de CD-R / CD-RW / DVD, aparelhos de FAX e videogames, de forma a propiciar a seus freqüentadores o acesso às últimas tecnologias e a inclusão digital.

### **CAPÍTULO II** **Das Medidas Relativas aos Freqüentadores e Usuários**

**Art. 3º** É proibido:

I – permitir a entrada e permanência de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento dos pais devidamente identificados;

II – permitir a entrada de adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos sem a autorização do responsável;

III – permitir que pessoas menores de idade utilizem jogos que contenham cenas de violência, sexo ou que atentem contra a moral e os bons costumes;

IV – permitir a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos após as 22h (vinte e duas horas); e,

V – permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após as 24h (vinte e quatro horas).

**Art. 4º** Nenhum usuário menor de 18 (dezoito) anos poderá permanecer por mais de 2 (duas) horas consecutivas no equipamento.

\_\_\_\_\_

*Juarez*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

§ 2º. A multa reverterá para o Conselho Tutelar do Município.

Art. 14. Para a imposição e graduação da sanção, a autoridade competente observará as conseqüências da infração, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º. A colaboração com os agentes encarregados da fiscalização constituirá circunstância atenuante.

§ 2º. A ação que vise a impedir ou a dificultar a fiscalização constituirá circunstância agravante.

§ 3º. No exame dos antecedentes do infrator apurar-se-á a reincidência.

Art. 15. As sanções aplicadas por infração aos dispositivos desta Lei poderão ser acumuladas com o cumprimento de ações ou obrigações em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 16. Os estabelecimentos citados no art. 2º deverão se adequar aos seus dispositivos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 17. Na regulamentação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

**Parágrafo único.** A regulamentação disporá, dentre outros assuntos, sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos e o estudo do impacto de vizinhança.

Art. 18. Aplica-se aos estabelecimentos previstos nesta Lei, no que couber, a legislação que regula o exercício do comércio no Município de Campo Mourão.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Departamento de Assuntos Legislativos

**Parágrafo único.** A utilização de um outro equipamento somente será permitida após o transcurso de um período de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

### CAPÍTULO III Do Funcionamento

**Art. 5º** As casas de jogos somente poderão ser instaladas num raio de, no mínimo, 500 (quinhentos) metros de qualquer estabelecimento de ensino.

**Art. 6º** O estabelecimento deverá afixar, em local de ampla visibilidade, aviso relativo às proibições estabelecidas no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** Não serão permitidas apostas no interior do recinto, sendo essa proibição afixada nos termos do art. 5º, bem como informada aos frequentadores e usuários.

**Art. 8º** Não será permitida a entrada de pessoa sem documento que a identifique, salvo o disposto no art: 3º, I, desta Lei.

**Art. 9º** Fica proibido no interior das casas de jogos:

- I – vender ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas;
- II – vender ou permitir o consumo de cigarros e semelhantes; e
- III – permitir apostas, jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

### CAPÍTULO IV Da Fiscalização

**Art. 10.** Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei e de seus regulamentos.

**Art. 11.** Infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 12.** As autoridades administrativas e seus agentes que, tendo conhecimento da prática de infração, deixarem de autuar o infrator serão responsabilizadas administrativamente, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

**Art. 13.** As infrações às disposições desta Lei e de seus regulamentos sujeitam o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de até 1000 (um mil) UFCM's;
- III – suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias; e
- IV – cancelamento de alvará de localização e funcionamento.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

*Juanda*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

L E I Nº 820  
de 30 de setembro de 1993

SÚMULA: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de estabelecimentos que exploram o ramo de Jogos e Diversões Eletrônicas, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que exploram o ramo de Jogos e Diversões Eletrônicas, permissíveis à menores de idade, somente poderão instalar-se em locais distantes de escolas públicas e particulares, cuja distância não seja inferior a 300 (trezentos) metros, bem como de hospitais e demais congêneres.

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - O funcionamento dos referidos estabelecimentos será das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta, ficando o sábado e domingo a critério dos proprietários, sem prefixação.

Art. 2º O alvará para funcionamento de referidos estabelecimentos comerciais somente será fornecido mediante o cumprimento do seguinte:

- I - Planta do local onde está instalado o estabelecimento comercial;
- II - Vistoria a ser efetivada pelo Corpo de Bombeiros;
- III - Vistoria efetivada pelo Distrito Sanitário;
- IV - Regulamentação da frequência de menores de idade a ser procedida pelo Juizado de Menores, com a expedição de portaria a ser requerida pelo interessado.



**Campo Mourão**  
A MUDANÇA COMEÇA AQUI

*[Handwritten signatures and initials]*  
Guanda

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

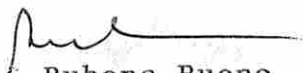
RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

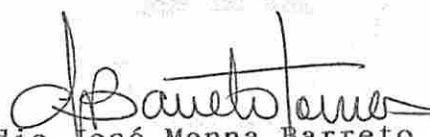
Art. 3º Nos locais onde se instalarem e funcionarem os estabelecimentos que exploram o ramo de Jogos e Diversões Eletrônicas, fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas e cigarros, mesmo à maiores de idade.

Parágrafo único - O descumprimento parcial ou total do "caput" do artigo 3º, acarretará a imediata cassação do alvará concedido, sendo o estabelecimento lacrado.

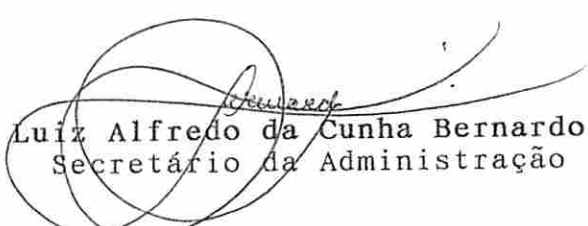
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 30 de setembro de 1993

  
Rubens Bueno  
Prefeito Municipal

  
Claudio José Menna Barreto Gomes  
Secretário de Coordenação Geral

  
Ademar Kenhiti Issi  
Procurador Geral

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Secretário da Administração

  
Carlos Alberto Lopes Pequito  
Secretário da Fazenda

*Quando*

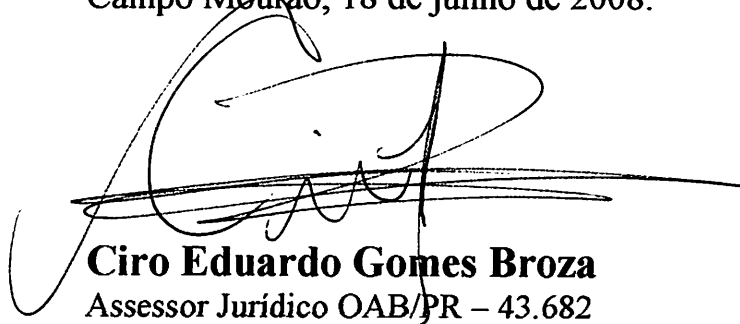
## II - PARECER

O Autor pretende alterar o artigo 5º da Lei 2.229 de julho de 2007, justificando que a alteração pretendida tem por escopo viabilizar a implantação dos empreendimentos regulados pela citada lei municipal, haja vista que a distância original (500 metros) está sendo causa de restrição ao exercício das atividades que ela regula. Para tanto, apresentou jurisprudência do TJ de São Paulo sobre o assunto, cujo entendimento daquela corte foi no sentido de que uma longa distância fere o princípio da razoabilidade, dizendo que o poder de polícia deve ser justo entre os meios adotados e fins a atingir, bem como, sobre a proporcionalidade entre os meios e fins.

## III - DISPOSITIVO

Isto posto, com base nos princípios apontados pelo Autor, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Campo Mourão, 18 de junho de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA JURÍDICA**

AO DAL *As Comissões Permanentes*  
*18/06/08*

PARECER Nº. 158 /2008

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 110/2007

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

“Altera a Lei n. 2.229, de 23 de julho de 2007”. É o Projeto de Lei nº. 110/2008, exposto em 03 (três) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1600 2008

Campo Mourão, 17/06/08 Horas: 10:21

Gleisi  
PROTOCOLISTA

1  
*Quarta*

# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadorluizalfedo@camaracm.com.br](mailto:vereadorluizalfedo@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA P.T.B.

---

### **COMISSÃO REPRESENTATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 110/2008**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 2.229, de 23 de julho de 2007 – Centro de Entretenimento e Inclusão Digital - CEIDS.

O Poder Executivo em lei cujo nascedouro vetou totalmente, agora pretende que seja alterado um de seus dispositivos.

Informa a manter uma distância mínima de 500 ( quinhentos) metros dos estabelecimentos de ensino as casas de jogos é atentar contra um direito constituição ao livre comércio.

Não requer regime de urgência.

A assessoria jurídica informa, em parecer, ser favorável a tramitação da matéria. O texto do parecer da assessoria jurídica é confuso, pois leva a crer que o Assessor Jurídico, em face dos fundamentos da mensagem justificativa, entende que a matéria "deve ser aprovada" e não somente ter regular tramitação.

É o relatório.

### **PARECER**

No tocante a manifestação da Assessoria Jurídica aos termos do presente projeto fico com a interpretação de que o mesmo crê ser regimental a tramitação do projeto de lei, e não que o mesmo deva ser aprovado pelo Plenário.

O contrário seria uma aberração, uma vez que o Parecesistas, como decorre a hermenêutica de sua atribuição não induz, apenas opina sobre temas, sem lhes interferir no mérito.

O Prefeito Municipal quer que casas de jogos instalem-se numa distância mínima de cem metros dos estabelecimentos de ensino.

Analisando o projeto de lei quando tramitou nesta casa, não há justificativa para os quinhentos metros.

Também não há justificativa para os cem metros de raio.



Guanda

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadorluizalfedo@camaracm.com.br](mailto:vereadorluizalfedo@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA P.T.B.

Ambas as propostas são "chutômetros".

Decidir por uma ou outra, ainda manteria a ausência de critérios técnicos.

Resta-se assim tão somente um critério analógico.

Há na legislação eleitoral um entendimento de que realizar atos sonoros a menos de duzentos metros de órgão públicos, ou que tenham grande movimentação de público, é ilegal.

Os centros de entretenimento e inclusão digital – CEIDS tratados pela Lei nº 2.229/2007 devem ter ao menos um tratamento analógico.

Isto posto, voto FAVORÁVEL à tramitação da matéria com emenda substitutiva, no sentido de que a distância raio mínima do art. 5º, seja de 200 (duzentos) metros dos estabelecimentos de ensino, tendo como parâmetro os ditames do art. 39, §3º, da Lei 9.504/97.

Campo Mourão, 14 de julho de 2008.

Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Relator

Membros:

FAVORÁVEL ao PARECER

CONTRÁRIO AO PARECER

*SILVANO DA SILVA*

*Obs: Sou contrário à  
emenda.*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada PMDB

Of.30/2008

AO DAA:

Campo Mourão – Pr, 128 julho de 2008.

AO DAE

*Ao auto para  
manifestação.*

*20.01/08/08*

*[Handwritten signature]*

*Of. nº 1933-20.08.08*

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Solicitamos em conformidade com o Art. 59 § 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, constatada a necessidade de diligência, requer, que a Presidência desta Casa officie ao autor do Projeto de Lei nº 110/2008, protocolado sob nº 1415/2008, do projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 2.229, DE 23 DE JULHO DE 2007 – ( Centros de Entretenimento e Inclusão Digital – CEIDS)”, para que o mesmo nos informe, baseado em quais critérios técnicos ou solicite ao autor para que o mesmo informe quais critérios técnicos o mesmo utilizou para solicitar tal alteração na presente Lei, uma vez que a Lei como está já fere a Constituição

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2190/2008

Campo Mourão, 01/08/08 Horas: 10:30

*[Handwritten signature]*  
PROTOCOLISTA

*Guanda*

*45*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada PMDB

Federal, no que tange ao direito de comercio, também o mesmo erro ocorre na Lei Municipal nº 820 de 30 de setembro de 1993, no seu artigo 1º, quando determina uma distância mínima de 300 (trezentos) metros de escolas, hospitais e congêneres.

Devemos sim nos atentar à proibição do acesso de menores, à comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros à estas empresas.

Devemos ainda nos preocupar, quando criamos restrições a estas empresas, pois as mesmas que funcionam próximos a escolas, tem esta opção de uso de computadores, como mais uma opção de atendimento, pois a maioria também oferece serviço de encadernação, xérox, livraria, bomboniere, etc, criando possibilidades e facilidades para os usuários.

Sem mais

**ROQUE DE FREITAS**

Vereador

LQ/

*Guanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº. 1.933/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 20 de agosto de 2008.

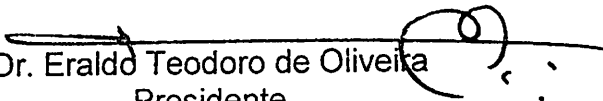
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme requerimento do Vereador Roque Aparecido Freitas, com referência ao Projeto de Lei nº 1.415/08 que altera a Lei nº 2.229, de 23 de julho de 2007 (Centro de Entretenimento e Inclusão Digital – CEIDS), solicitamos que nos informe quais os critérios técnicos foram utilizados para alteração da Lei, uma vez que como está fere a Constituição Federal, no que tange ao direito de comércio, também o mesmo ocorre com a Lei 820, de 30/09/93, no seu artigo 1º, quando determina uma distância mínima de 300 (trezentos) metros de escolas, hospitais e congêneres.

Devemos sim nos atentar à proibição do acesso de menores, à comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a essas empresas.

Devemos ainda nos preocupar, quando criamos restrições a essas empresas, pois os que funcionam próximo a escolas, têm esta opção de uso de computadores, como mais uma opção de atendimento, pois a maioria também oferece serviço de encadernação, xérox, livraria, bomboniere, etc, criando possibilidades e facilidades para os usuários.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excentíssimo Senhor  
Prefeito Nelson José Tureck,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/vbn.

*Quanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

[vereador.roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador.roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada PMDB

AO DAL Campo Mourão – Pr, 05 de Novembro de 2008.

Incluir na ordem do dia  
da próxima sessão.  
Distribuir cópias deste ofício  
aos demais Vereadores.

06/11/08

Ilmo Senhor

**DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

Presidente

**Câmara Municipal**

Campo Mourão – Pr.

Prezado Senhor

Solicitamos vistas no projeto de lei nº 110/2008 que **ALTERA A LEI Nº 2229, DE 23 DE JULHO DE 2007. (Centro de Entretenimento e Inclusão Digital – CEIDS)** pois tivemos contato com diversos proprietários de Lan Houses que possuem seus estabelecimentos praticamente em frente às Escolas e Faculdades, com a intenção de prestar serviços de internet, xérox, encadernação, materiais escolares, etc.

Da maneira como estava a Lei 2229/2007, inviabilizava o funcionamento destas empresas. Com a alteração assim mesmo muitos empresários terão que fechar suas portas ou tentar locar imóveis à 100 metros das escolas. Lembrando que nas visitas que efetuamos à estas empresas, pudemos constatar que todas obedecem a legislação no tocante a freqüência de menores, quanto a situação da sonorização citada pelo Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo com a apresentação de emenda ampliando para 200 metros de distancia das escolas, informamos que nas Lan Houses o silêncio é maior do que em Bibliotecas, inviabilizando a justificativa desta emenda.

Portanto estamos encaminhando o Presente projeto para apreciação do plenário, pedindo a atenção dos nobres edis, quanto a sua tramitação sugerimos que se altere o artigo 5º extinguindo a distância de funcionamento e sim se criando o Art. 6º, onde deverá ser intensificada a fiscalização nestas empresas pela secretaria de fiscalização e Conselho Tutelar. Portanto sugiro uma emenda ao Projeto 110/2008:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo Nº 2992 12008

Campo Mourão, 06/10/11/08 Horas: 14:20

Geni  
PROTOCOLISTA

*Juanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada PMDB

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 110/2008

Art. 1º A Lei nº 2.229, de 23 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º “Fica extinto o Art. 5º desta Lei.”

Art. 6º - A Municipalidade deverá regulamentar a fiscalização das empresas que prestam este tipo de serviço:

§ 1º - A Secretaria de Fiscalização Municipal e o Conselho Tutelar deverão efetuar visitas mensais a estas empresas, para verificar o cumprimento da legislação.

§ 2º - Os demais artigos terão sua alteração na numeração para atender a esta emenda.

Art. 2º A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 820, de 30 de setembro de 1993.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão, 05 de Novembro de 2008.

  
ROQUE DE FREITAS  
Vereador

/LQ

*Quenda*

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA.

DEB, 25/11/08

Melgriol

Campo Mourão, 25 de novembro de 2008.

AO DAL

DO: D.A.L.  
PARA: D.G.A.

Ante informações da Suidora  
Gisele Tourino encaminhadas  
às Comissões Permanentes.  
25/11/08



Informo que o Projeto de Lei nº 110/2008, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 2229, de 23 de julho de 2007 (dispõe sobre o funcionamento e regularização dos centros de entretenimento e inclusão digital - ceids) – (lan house – jogos eletrônicos), não tem Parecer de Comissão. Anexado ao referido processo, encontra-se um Parecer da Comissão Representativa, sem todas as assinaturas, que não foi apreciado na reunião da referida Comissão, que ocorreu na data de 18 de julho de 2008, pois na ocasião o Vereador Roque Aparecido Freitas pediu vistas do Projeto, para que fosse melhor analisado. Na data de 06 de novembro de 2008 foi protocolado nesta Casa de Leis um Ofício do Vereador Roque pedindo para que fosse ao Plenário a votação do aludido Projeto de Lei com uma Emenda Modificativa. Em 24 de novembro de 2008 foi repassado a este Departamento o citado Ofício, com despacho para ser incluído na pauta da próxima Sessão.

Portanto, solicito informações sobre quais providências poderão ser tomadas para a tramitação correta do Projeto de Lei nº 110/2008.



Gisele Francielli Tourino  
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Guanda



Ofício nº 1061/2008 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 12 de novembro de 2008

AO DAL

*AO Vereador  
Rogério de Freitas Pereira  
Azeiteiro.  
em 20/11/08*

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1.933/08-GAB/PRES, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Com base nas informações prestadas pelo **Subprocurador**:

Conforme se vislumbra da cópia do Processo Legislativo da Câmara Municipal nº 56/2007, que deu origem à Lei nº 2229, de 23 de julho de 2007, a própria Casa não utilizou qualquer critério técnico para estabelecer aquele raio de 500 metros, que agora se pretende reduzir para 100 metros.

A alteração visa salvar a Lei da inconstitucionalidade, conforme as razões contidas na Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 110/2008.

Atenciosamente

*Nelson José Tureck*  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

*Dieneza  
11/12/08  
LIVEU QUADROS*

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3168 / 2008

Campo Mourão, 20 / 11 / 08 Horas: 17:30

*Gleni*  
PROTOCOLISTA

*Quarda*

## COMISSÃO REPRESENTATIVA

Projeto de Lei nº 110/2008

Autor: Poder Executivo

Súmula: ALTERA A LEI Nº 2.229, DE 23 DE JULHO DE 2007 (centros de Entretenimento e Inclusão Digital).

### RELATÓRIO

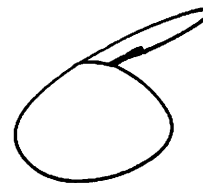
O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresenta para deliberação PL nº 110/2008 de autoria do Poder Executivo, que "*ALTERA A LEI Nº 2.229, DE 23 DE JULHO DE 2007 (centros de Entretenimento e Inclusão Digital)*".

O Chefe do Poder Executivo Municipal solicita deliberação de alteração dos termos da Lei Municipal nº 2.229/07, que convém lembrar recusou-se a sancionar; omissão que obrigou o Senhor Presidente à promulgá-la em face do silêncio do Chefe do Poder Executivo.

A relatoria foi determinada a este Vereador.

A matéria apresenta-se apta a tramitar em face da regularidade no tocante aos requisitos de capacidade legiferante e inexistência de óbice legal e constitucional.

É o relatório, em síntese.



## PARECER

O projeto de lei traz a solicitação de redução de distância mínima de 100 metros dos Centros de Entretenimento a Inclusão Digital – CEIDS, dos estabelecimentos de ensino.

Anteriormente a vigência da Lei 2.229/07, a postura municipal indicava uma distância mínima de 300 metros, com barreira natural de proteção (Lei 820/93).

Aos Vereadores é assegurado em face de suas representatividades deliberarem e fixar esse tipo de evento.

A mensagem justificativa apresenta uma orientação de doutrina administrativa que a limitação de distâncias pode trazer entre atividades empresariais pode ser inibidora do livro “comércio”.

O cujo social do dispositivo vigente, que embasou posição desta Casa, foi exatamente propiciar que empresas desse ramo se instalem próximo dos que pouco discernimento possuem, em face de tenra idade.

Não se impede a atividade comercial. Apenas restringe a possibilidade de que o apelo da visão seja mola propulsora da ação prejudicial ao desenvolvimento educacional dos adolescentes e jovens.

Assim, não vislumbro na proposta do Chefe do Poder Executivo restrição no exercício de atividade comercial ou empresarial, mas sim valoração de postura que assegurem um melhor ambiente social de educação extra - curricular.

Por esses motivos opino **DESAVORÁVEL** a tramitação da proposta contida no presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2008.

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Relator

## **MEMBROS DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

Ademir Franco de Lima

Roque Aparecido de Freitas

Sidnei de Souza Jardim

Eraldo Teodoro de Oliveira

Isidório da Silva Moraes



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO

Ofício 07/2009

Campo Mourão, 02 de julho de 2009.

*AO DAL: Ao DAL para encaminhar,  
a Comissão de Legislação  
& Redação.  
CM, 02/07/09*

Solicito como Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação que Vossa Excelência que através do departamento competente envie o Projeto de Lei 110/2008 que "Altera a Lei nº 2.229, de 23 de julho de 2007 (Centros de entretenimento e Inclusão Digital)", para análise da mesma.

**P. deferimento**

Sidnei Jardim  
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1544 12009

CAMPO MOURÃO 02/07/09 HORA 17:32

*Glenn*  
PROTOCOLISTA

*Quanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

## SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Sumula: Projeto de Lei Nº 110/2008** – Altera a Lei Nº 2.229 de 23 de julho de 2007. (Centros de Entretenimento e Inclusão Digital).

**Relator Vereador Sidnei Jardim**

### PARECER

Em análise, a proposição de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Nº 2.229 de 23 de julho de 2007. (Centros de Entretenimento e Inclusão Digital)”.

A matéria em que pese o parecer desta comissão foi pedido vista pelo Vereador Sidnei Jardim para melhor análise o qual foi constatado que o Parecer emitido pela Comissão Representativa só consta a assinatura do relator da época, portanto solicitamos que fosse encaminhada para esta comissão emitir parecer e posterior as demais.

No que concerne a este relator opinar, conforme atribuições no Artigo 39 do Regimento, nada há que possa obstar o encaminhamento regimental da matéria.

Portanto o parecer é FAVORÁVEL ao projeto em sua forma original.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2009.

  
SIDNEI JARDIM  
Relator

  
ADEMIR F. DE LIMA

  
ISIDORIO MORAES

*Guanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

### PROJETO DE LEI Nº 110/2008

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 110/2008, de autoria do Poder Executivo, que “ALTERA A LEI Nº 2.229, DE 23 DE JULHO DE 2007. ( CENTROS DE ENTRETENIMENTO E INCLUSÃO DIGITAL – CEIDS)”, o qual recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

### VOTO DO RELATOR:

As alterações propostas neste projeto objetivam pelas simples razão de não poder existir duas leis regulando inteiramente a mesma matéria.

No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 12 de agosto de 2009.



JOSE ROBERTO VOIDELO  
Relator



HELTON BORGES



DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac.

*Guanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**PROJETO DE LEI Nº 110/2009**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS**

**RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI**

**RELATÓRIO:**

*Em apreciação nesta Comissão, Projeto de Lei nº 110/2009, protocolado sob nº. 1415/2008, de 06 de junho de 2008, que ALTERA A LEI Nº 2.229, DE 23 DE JULHO DE 2007(Centros de Entretenimento e Inclusão Digital- CEIDS)*

**VOTO DO RELATOR:**

Após análise ao referido Projeto de Lei que ALTERA A LEI Nº 2.229, DE 23 DE JULHO DE 2007(Centros de Entretenimento e Inclusão Digital-CEIDS) e por não haverem óbices, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a presente matéria.

**SALA DAS SESSÕES, 18 de agosto de 2009.**

  
**NELITA PIACENTINI**

Relatora

  
**PROF. JOSÉ POCHAPSKI**  
Presidente

  
**EDOEL ROCHA**  
Membro

*Guanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1415/2008	PROJETO DE LEI Nº 110/2008
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04   08   08	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
13   08   08	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
18   08   08	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
24   08   08	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
25   08   08	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

**CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Parecer ao Projeto de Lei nº. 110/2008 – ALTERA A LEI Nº. 2.229, DE 23 DE JULHO DE 2007.

**Autoria:** Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

**REDAÇÃO FINAL**

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 26 de agosto de 2009.

*Amanda H. da Silva*  
**Amanda Helena da Silva**  
Consultora Técnica Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 2.666/09-GAB/PRES.

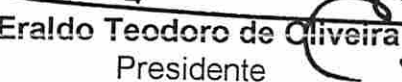
Campo Mourão, 27 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo, analisados e aprovados em Plenário:

- 83/08** - "Cria cargos e altera anexos da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, com alterações posteriores, e dá outras providências", de autoria do **Poder Executivo**. Aprovado com emenda.
- 110/08** - "Altera a Lei nº 2.229, de 23 de julho de 2007", de autoria do **Poder Executivo**.
- 163/08** - "Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 1.793, de 1º de abril de 2004, dispondo sobre o Estatuto Municipal do idoso e respectivo Conselho Municipal", de autoria do **Poder Executivo** (Projeto substitutivo).
- 65/09** - "Revoga a Lei Municipal nº 1.379, de 15 de agosto de 2009", de autoria do Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**.

Respeitosamente,

  
Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/vbn.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº. 110/2008

De 27 de agosto de 2009.

ALTERA A LEI Nº. 2.229, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** A Lei nº. 2.229, de 23 de Julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 5º.** As casas de jogos somente poderão ser instaladas num raio de, no mínimo, cem metros de qualquer estabelecimento de ensino.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei nº. 820, de 30 de Setembro de 1993.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2009.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1312 de 08 / Setembro / 2009.**

**Página nº - 07 -**

**LEI Nº 2483**  
De 4 de setembro de 2009

Altera a Lei nº 2.229, de 23 de julho de 2007.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 2.229, de 23 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 5º** As casas de jogos somente poderão ser instaladas num raio de, no mínimo, cem metros de qualquer estabelecimento de ensino." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 820, de 30 de setembro de 1993.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 4 de setembro de 2009

**Nelson José Tureck - Prefeito Municipal**  
**José Luiz Gurgel - Procurador-Geral**



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1312/2009

DE //2009

**LEI Nº 2483**

De 4 de setembro de 2009

Altera a Lei nº 2.229, de 23 de julho de 2007.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 2.229, de 23 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 5º** As casas de jogos somente poderão ser instaladas num raio de, no mínimo, cem metros de qualquer estabelecimento de ensino." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 820, de 30 de setembro de 1993.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 4 de setembro de 2009

**Nelson José Tureck**  
**Prefeito Municipal**

**José Luiz Gurge**  
**Procurador-Geral**